

PARECER N.º /2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 14/2026.

OBJETO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA QUE MENCIONA PARA AVENIDA RENE TEIXEIRA VASCONCELOS.

AUTOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

De iniciativa do Vereador João Alfredo, o Projeto de Lei n.º 14 de 2026 “altera a denominação da avenida que menciona para Avenida Rene Teixeira Vasconcelos”.

O projeto foi publicado e distribuído a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, sendo a proposição encaminhada a este Vereador, relator designado, para a emissão do presente parecer.

É o relatório.

2. Fundamentação:

2.1. Competência:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:



- a) *manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
(...)
- g) *admissibilidade de proposições.*

Ademais, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme inciso I do artigo 30 da Constituição Federal. De igual modo prevê a Lei Orgânica do Município:

*Art. 17. Compete privativamente ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, de acordo com o Regimento Interno desta Casa (artigo 188 e incisos), ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação de projeto cabe:

- I – a Vereador;*
- II – a Comissão ou à Mesa da Câmara;*
- III – ao Prefeito; e*
- IV – aos cidadãos.*

Ademais, conforme a Lei Orgânica do Município:

*Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:
XXIII – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma desta Lei Orgânica;*

Sobre a iniciativa de leis municipais que denominam bens públicos, o STF reconheceu competência concorrente de Prefeito e Câmara Municipal para dar nomes a ruas emitindo decisão de repercussão geral sobre o Tema 1070, no seguinte sentido:

“Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: ‘É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal)



a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições’ ”

Assim, o Projeto de Lei n.º 14/2026 não apresenta vício de iniciativa.

2.2. Mérito:

O autor do projeto traz sem sua justificativa:

“O projeto em apreço é de extrema relevância, pois visa homenagear o senhor Rene Teixeira Vasconcelos. Rene Teixeira Vasconcelos, filho do senhor Aurino Teixeira Vasconcelos e da senhora Maria Gonçalves Pereira, faleceu aos 65 anos de idade, em 11 de julho de 1998. Foi casado com Maria, com quem constituiu família e teve filhos, dedicando-se com zelo à vida familiar e aos valores que sempre cultivou ao longo de sua trajetória. Morador do Distrito de Garapuava, onde residiu por muitos anos, Rene foi uma pessoa participativa e atuante no meio comunitário. Sempre disposto a colaborar com vizinhos e amigos, construiu laços de respeito, amizade e consideração. Homem de princípios firmes, prezava pela honestidade, pelo trabalho e pela convivência harmoniosa em comunidade, deixando um legado de simplicidade, dedicação e exemplo para seus familiares e para todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Unai prestaria uma grande homenagem a esse merecido senhor, aprovando este projeto. Ressaltando que, a presente proposição está devidamente instruída conforme a Lei n.º 2.191, de 30 de março de 2004, a qual preceitua em anexo ao projeto Certidão de óbito e Curriculum do homenageado, bem como o Croqui e a Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, como faz-se necessário. Assim, na condição de vereador, solicito o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei.”

O artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.191, de 30 de março de 2004, dispõe que:

“Art. 3º Para a denominação de vias e logradouros públicos do Município serão escolhidos, dentre outros:

I – nomes de pessoas falecidas;

(...).”

É válido lembrar que a Emenda à Lei Orgânica n.º 35 de 23 de fevereiro de 2016 revogou o parágrafo 1º do artigo 221 da Lei Orgânica do Município n.º 1 de 1990, assim não sendo mais necessária a comprovação do prazo de mais de um ano de falecimento do homenageado.



Diante do exposto, conclui-se que a proposição está devidamente instruída com os seguintes documentos:

I – Currículo vitae do homenageado;

II – Certidão de óbito do homenageado;

III – Identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alterado, inclusive com o quadro de áreas;

IV – Certidão expedida pela Prefeitura, por meio de seu setor competente, que demonstre que a via ou logradouro público que se pretende denominar ou alterar não possui identificação;

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, sou favorável ao Projeto de Lei n.º 14/2026.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; data da assinatura eletrônica, 82º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63*. **6-*3 em 26/03/2026 12:55:35, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R7.8855.2359.961R.7504, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **6B2.82C** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 147/2026**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7 , em 26/03/2026 - 12:49:00

Código de Autenticidade deste Documento: 1233.6149.700E.1519.1161

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

